JUSTIFICATIVA - PL 0521/2019

Para que se possa firmar o aceite, mensal ou final de contratos de serviços e ou mesmo de fornecimentos de materiais, produtos, alimentos e toda a sorte de produtos e serviços licitados permanentemente pela Administração Municipal, a percepção de incongruências eventuais entre os termos contratuais e os produtos ou serviços entregues, remete de pronto à necessidade premente, absoluta e permanente de que os encarregados do "aceite" saibam, plenamente, da inteireza do objeto de sua aceitação.

De parte dos princípios por todos defendidos de zelar pela qualidade do gasto público, fiscalizar o gasto público, planejar o novo gasto público, fica evidente que a remessa e, sobretudo, a compreensão dos termos contratuais licitados têm que estar sob o domínio dos encarregados do aceite desses produtos e serviços e contrapartidas, de parceiros ou convenentes.

Mormente nas áreas em que a democratização do acesso à informação e o Controle Social dos gastos possuem já regulação legal, há que se aperfeiçoar os instrumentos necessários a tal exercício.

E assim sendo, tenho a expectativa de contar com o apoio amplo dos colegas Vereadores no sentido de aprovação dessa proposta de legislação que ora lhes apresento.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 143

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.